



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 39/2021 DO LEGISLATIVO

Súmula: Institui o Programa Mãe Ivaiporãense no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mãe Ivaiporãense, visando oferecer informações básicas e suplementares multiprofissionais para conhecimento das mães sobre o processo gestacional, desde o pré-natal, parto e puerpério, promovendo a saúde das gestantes, puérperas e dos recém-nascidos, proporcionando tranquilidade e segurança aos familiares.

Art. 2º O Programa Mãe Ivaiporaense tem por objetivo melhorar a qualidade de vida e saúde das gestantes, puérperas e recém-nascidos de Ivaiporã, fortalecer o comprometimento da gestante com o pré-natal e vínculo com a equipe de profissionais, reduzindo as situações de óbito materno, infantil e fetal por complicações no parto e puerpério.

Art. 3º O Poder Público deverá promover ações que visem:

I - O cuidado para com a saúde da mãe e do recém-nascido, conscientizando as mães sobre a necessidade de cuidados com o próprio corpo e com o corpo do recém-nascido;

II - Redução da mortalidade materno, infantil e fetal;

III - Esclarecimento de dúvidas sobre o período de gestação, parto e pós-parto;

IV - Incentivo a gestante a realizar o pré-natal;

V - Conscientização sobre a importância do aleitamento materno, estabelecendo parcerias com a “semana do aleitamento materno” descrita na Lei Municipal nº 2.703/2015;

VI - Conscientização da gestante sobre a importância dos vínculos afetivos;

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Ata de N.º *1154/21*
Ivaiporã, *27* de *09* de *21*

ant. aut. aut.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, *27* de *setembro* de *2021*

ant. aut. aut.

Reunião Ordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, *18/10/21*

Ata(s) n.º *3.848*

ant. aut. aut.

Reunião Ordinária
2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, *18/10/21*

Ata(s) n.º *3.849*

Cláudio





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá de acordo com a necessidade e viabilidade, adquirir kits maternidade para serem distribuídos entre as gestantes.

Art. 5º O Departamento Municipal de Assistência Social deverá estabelecer meios para que as mães possam realizar a confecção dos enxovais.

Art. 6º As gestantes deverão realizar as consultas de pré-natal, consultas odontológicas, e os exames médicos quando solicitados, para receber o kit maternidade descrito no art. 4º desta lei, como forma de incentivo.

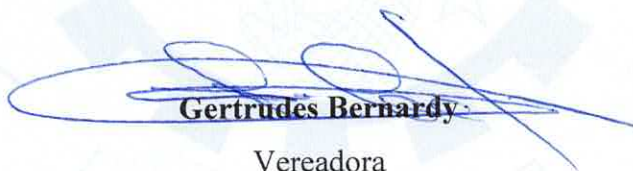
Parágrafo único. Deverão ser fornecidas Declarações de Comparecimento e/ou Atestado para as gestantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correram por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentara, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (23/09/2021).


Gertrudes Bernardy
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI Nº 39/2021, DO PODER LEGISLATIVO

Senhores Vereadores,

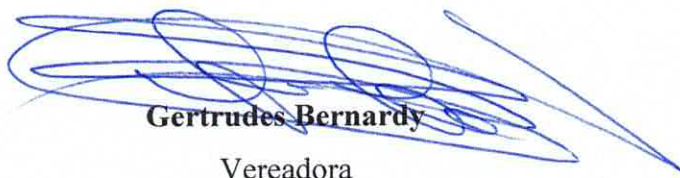
A gestação ocorre de forma natural e saudável, porém corresponde a um momento que desencadeia várias mudanças na vida da mulher, além de todas as alterações em seu corpo, ocorrem também alterações em seu comportamento e sentimentos. Uma assistência humanizada, acolhedora, pautada no respeito proporciona às mulheres um sentimento de confiança durante o parto e no ato de cuidar dos filhos, além de melhorar as condições de nascimento, diminuir o número de cesarianas e de partos complicados, diminuir a duração do parto e problemas associados. Ações de educação em saúde são importantes para reduzir a morbimortalidade infantil/ materna e auxiliar na melhoria dos resultados durante o cuidado perinatal.

Essa lei vai consolidar um projeto que se justifica pela importância do cuidado compartilhado em um dos momentos mais importantes da vida da mulher, haja vista a gama de transformações que envolvem o processo de gestar e dar à luz, tanto nos aspectos físicos como emocionais e sociais.

Os dados a seguir mostram a importância de uma intervenção imediata para melhora da qualidade do atendimento a gestante em Ivaiporã. Taxa mortalidade infantil: 2015: 14,92; 2016:16.26, 2017: 00; 2018: 5,0; 2019: 19,32; 2020: 14,40, 2021: 18,52 (primeiro semestre) - acima da média do Paraná. Com relação a mortalidade materna tivemos 1 óbito por Covid19 em 2021.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Pares o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (23/09/2021)


Gertrudes Bernardy
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39/2021

Súmula: Institui o Programa Mãe Ivaiporaense no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 39/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 39/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 04 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☒	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39/2021

Súmula: Institui o Programa Mãe Ivaiporaense no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 39/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 39/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 04 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Antonio Vila Real (Presidente)
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
☒	☐	Jose Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39/2021

Súmula: Institui o Programa Mãe Ivaiporaense no Município de Ivaiporã, e dá outras providencias.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 39/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 39/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 04 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
X		Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 39/2021

Súmula: Institui o Programa Mãe Ivaiporaense no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 39/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 39/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 04 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X	/	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X	/	José Maurino Carniato (Relator)
X	/	José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39/2021

Súmula: Institui o Programa Mãe Ivaiporaense no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 39/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 39/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 04 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
☐	☒	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	José Maria Carneiro (Membro)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.